



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

CNPJ N.º 86.872.371/0001-89
Rua Izabel Araújo Ramos, 282 - Centro
(XX89) 3439-1194 = CEP 64.685-000
MARCOLÂNDIA - PIAUÍ
E-mail: cam.mun.marcolandia@gmail.com

Lei Municipal nº 367 /2022 de 11 de Fevereiro de 2022

**INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE
PARLAMENTAR DOS VEREADORES DA CAMARA
MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Marcolândia aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Marcolândia, a verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar, objetivando garantir condições necessárias ao desempenho do mandato, nos termos do § 11, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente aos vereadores, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e na forma requerida, destinada ao custeio da atividade parlamentar no âmbito externo do Poder.

Art. 2º - As despesas deverão ser realizadas em atividades que caracterizem, plenamente, o interesse público pelo exercício do mandato, bem como deverão ser autorizadas, exclusivamente, pelo Presidente da Câmara Municipal, enquanto Ordenador de Despesa.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal de Marcolândia deverá, após a publicação desta Lei, editar Resolução regulamentadora da concessão da verba indenizatória, observando os dispostos legais para fins de cumprimento da CF/88, da CE e da LRF, respeitando sempre os limites legais fixados.

Art. 3º - O benefício será concedido mediante solicitação de ressarcimento dirigido a presidência, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo parlamentar.

Parágrafo Único - Somente serão objetos de ressarcimentos, as despesas comprovadas por documentos apresentados até o último dia do mês subsequente a que se refere a despesa, observando sempre o regime de competência e a disponibilidade financeira do poder legislativo municipal.

Art. 4º - A fiscalização e controle da verba indenizatória do parlamentar, bem como a atribuição de promover verificações, conferência, glosas e demais providências pertinentes ao regular processamento da documentação comprobatória apresentada será efetuada pelo Controle Interno da Câmara Municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito adicional especial, até a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado à cobertura de despesa com operacionalização de ações conforme a seguir:

Corinto Machado de Matos Neto
CPF: 831.205.703-20
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

CNPJ N.º 86.872.371/0001-89

Rua Izabel Araújo Ramos, 282 - Centro

(XX89) 3439-1194 = CEP 64.685-000

MARCOLÂNDIA - PIAUÍ

E-mail: cam.mun.marcolandia@gmail.com

Poder	01.00 – Poder Legislativo		
Órgão	01.00 – Câmara Municipal		
Unidade Orçamentária	01.01.00 – Câmara Municipal de Marcolândia		
Projeto/Atividade	01.031.1001.2001 Manut. Administrativa da Câmara	FR	Valores (R\$)
Elemento de Despesa	33.90.93.00 Indenizações e Restituições	001	90.000,00
TOTAL		001	90.000,00

Art. 6º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das sessões da Câmara Municipal de Marcolândia-PI, em 11 de Fevereiro de 2022

Mesa da Câmara,

Promulgada em: 18 / 02 / 22
Publicada em: 18 / 02 / 22

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Sancionado em: 18 / 02 / 22
Publicado em: 18 / 02 / 22

Corinto Machado de
Prefeito Municipal

Francisco das Chagas Silva Ramos
Presidente da Câmara de Vereadores

Marcos de Carvalho Coelho
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores

Maria Edilanjia de Sousa Nobre
1ª Secretária

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Marcolândia - PI aos

Em 11 / 02 / 2022

Presidente da Câmara

